



Gov

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 053324/2024-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE, E A EMPRESA NUTROMNI
NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63 na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **NUTROMNI NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 23.639.953/0001-08, com sede no SIA trecho 03, nº 985, BL D, LOJA 24, Zona industrial, Brasília-DF, CEP: 71.200-03, e-mail: contato@nutromni.com.br, Telefone: 61 3573-4735, representada por **RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA**, portador (a) do RG 301219 SSP DF, inscrito (a) no CPF nº 008.790.111-06, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90258/2024 - SES/DF (156152227), Proposta de Preços (157839843), e da 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de bolsas manipuladas de nutrição parenteral adulto, pediátrico e neonatal para atendimento dos hospitais da SESDF, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90258/2024 - SES/DF (156152227), Proposta de Preços (157839843), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

LOTE	ITEM	Código BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1 (HRL, HRS, HRPL e HRAN)	1	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	3.636.338
	2	295270	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	174.426
	3	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	3.494.711
	4	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	172.800
	5	295268	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	172.800
	6	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	297.299
	7	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	109.957
	8	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	118.985
	9	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros	mL	115.200

		componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.		
10	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	159.788
11	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	131.380
12	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	28.800
13	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	261.221
14	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	28.586
15	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	177.967
16	295270	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	127.958
17	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	1.592.532
18	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	129.600
19	295268	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	129.600
20	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL	197.509
21	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	447.768
22	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	248.114
23	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	86.400
24	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL	86.400
25	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	178.200
26	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.	mL	21.600
27	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	1.314.031
28	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso neonatal , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.	mL	28.032

2
(HMIB, HRGU e HRG)

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será empreitada por preço unitário - contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois por tratar-se de medicamento manipulado a contratada terá que garantir a qualidade em todos os processos, desde o recebimento das prescrições até a qualidade final das bolsas manipuladas.

4.2.2. A legislação sanitária não permite que medicamentos manipulados sejam comercializados por empresas/distribuidoras que não sejam as responsáveis pela manipulação.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1.1. O médico do hospital da rede SES/DF efetuará a prescrição da Nutrição Parenteral e esta será enviada à empresa via sistema próprio da contratada, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da implementação e treinamento dos servidores nos hospitais;

4.3.1.2. A empresa contratada deverá efetuar a manipulação, conforme a prescrição e a entrega das bolsas manipuladas nos hospitais da SES/DF;

4.3.1.3. A contratada deverá iniciar o fornecimento das bolsas de NPT manipuladas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

4.3.1.3.1. Caso a empresa esteja apta a fornecer as bolsas de NPT manipuladas em data inferior aos 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá comunicar oficialmente esta SES para antecipação das medidas necessárias quanto à orientação dos fornecimentos envolvidos;

4.3.2. LOCAL PARA FORNECIMENTO:

4.3.2.1. Os fornecimentos serão prestados no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ	Área Especial 06 – Setor Tradicional – Brazlândia/DF – CEP: 73.740-793
Hospital Regional do Guará - HRGu	QI O6, Lote C s/n, Área Especial, Brasília - DF, 71010-006
Hospital Regional de Ceilândia - HRC	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília – DF, 72215-270
Hospital da Região Leste (Paranoá)	Área especial hospitalar, quadra 2, conj. K, lote 1, CEP 71570-050
Hospital Regional do Gama	Área Especial nº 1 – Setor CENTRAL – DF. CEP: 72.405-901
Hospital Regional de Planaltina	Av. WL4 – Área Especial – Setor Hospitalar Planaltina-DF. CEP: 73310- 000
Hospital Regional de Sobradinho	Q 12 CJ B LT 38 Sobradinho – DF. CEP: 73010-120.
Hospital Regional de Taguatinga	St. C Norte Área Especial 24 - Taguatinga, Brasília - DF, 72115-902
Hospital Materno Infantil - HMIB	L2 SUL Quadra 608 Módulo A – Asa Sul – Brasília – DF. CEP: 70.203-900
Hospital Regional da Asa Norte - HRAN	SMHN QUADRA 101 BLOCO A ÁREA ESPECIAL – BRASÍLIA-DF, CEP: 70.710-905
Hospital Regional de Samambaia- HRSAM	QS 614 Cj C Lote 01/02 - Samambaia Sul, Brasília - DF, CEP 72322-583

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.766.913,24 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil novecentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

LOTE	ITEM	Código BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1 (HRL, HRS, HRPL e HRAN)	1	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	2	295270	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	3	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	4	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	5	295268	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	6	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso adulto , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.	mL
	7	295269	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL
	8	295267	Nutrição parenteral manipulada para uso pediátrico , contendo solução de aminoácidos com glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – tabela I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.	mL

[illegible]

5.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	1600.138003467
V	Valor Inicial:	R\$ 46.115,22
VI	Nota de Empenho:	2024NE14064
VII	Data de Emissão:	27/12/2024
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	3 - Global

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

7.1.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os fornecimentos contínuos devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente. Havendo falhas na execução dos fornecimentos (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

7.1.2. No caso de alguns tipos de fornecimento, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o fornecimento é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade menor que o esperado;

7.1.3. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

7.1.4. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do fornecimento contínuo e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total;

7.1.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.1.6. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; e

7.1.7. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.1.8. A utilização do IMR não impede a, aplicação concomitante, de outros mecanismos para a avaliação do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

7.1.9. Durante a execução do objeto, o executor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos fornecimentos contínuos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.10. O executor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total realizado;

7.1.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

7.1.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.1.14. O executor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

7.1.15. Para efeito de recebimento definitivo, os executores do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.16. A avaliação da qualidade do fornecimento será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

7.1.16.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

7.1.16.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

7.1.16.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **“Não se Aplica”**.

7.1.17. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.1.18. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;

7.1.19. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 (doze) meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações

necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

7.1.20. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.1.21. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

7.1.22. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:

7.1.22.1. **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;

7.1.22.2. **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;

7.1.22.3. **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

(*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

7.1.23. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;

7.1.24. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:

7.1.25. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

7.1.26. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.

7.1.27. São circunstâncias **atenuantes**:

7.1.27.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;

7.1.27.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;

7.1.27.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço;

7.1.28. São circunstâncias **agravantes**:

7.1.28.1. Ter a Contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;

7.1.28.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;

7.1.28.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;

7.1.28.4. A Contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

7.1.29. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes;

7.1.30. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos fornecimentos contínuos prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do contrato e de seus apêndices não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB;			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento;			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço			

*** As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei 10.133 de 1º de abril e 2021) e alterações.**

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da Assinatura do Contrato e Emissão da Ordem de Serviço;

7.2.2. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega diária do material requisitado nos hospitais constantes neste Contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19:00 horas, durante a vigência do contrato.

7.2.3. Em caso de transição de empresas, fica a CONTRATADA, obrigada a manter e executar os fornecimentos contínuos em regime de parceria com sua eventual sucessora, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mantendo o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total até a completa implementação do serviço por sua sucessora.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade;

7.3.3.2. A data da emissão;

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. O valor a pagar;

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

7.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.4.2. O fornecimento a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

7.4.3. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao mês do fornecimento que deverá ser entregue à SES/SUAG/DACGA/GACLF, juntamente com a **relação dos pacientes atendidos e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período** referentes ao fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

7.4.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

7.4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7.4.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisado o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.4.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

7.4.8. Forma de Pagamento

7.4.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação do serviço limita-se, nos termos dos normativos legais, sucessivamente, ao máximo de 10 (dez) anos. Desde que sejam verificados que os preços permaneçam vantajosos, sendo permitido a sua extinção sem ônus.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá possuir seguro-garantia no valor de **R\$ 138.345,66 (cento e trinta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de previsão do contrato, conforme previsto pela Parágrafo Único, Art. 98, da Lei nº 14.333/2021. Considerando que se trata de contrato de serviço contínuo e prorrogável, o seguro-garantia deverá ser reapresentado considerando o valor anual da renovação, conforme previsto pela Parágrafo Único, Art. 98, da Lei nº 14.333/2021.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e;
- 9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;
- 10.2. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 10.4. Nomear os executores do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- 10.5. As unidades hospitalares demandantes deverão encaminhar à contratada, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, até às 11h00, cópia das prescrições das nutrições parenterais para manipulação que deverá ser fornecida pela contratada até às 19h00 do mesmo dia;
- 10.6. A prescrição médica deverá conter, no mínimo:
- I - Nome Completo do Paciente;
 - II - Número Cartão Nacional de Saúde - CNS do Paciente;
 - III - Data e Hora da Prescrição;
 - IV - Nome do Hospital;
 - V - Clínica de Internação;
 - VI - Número do Leito;
 - VII - Composição da Bolsa;
 - VIII - Posologia;
 - IX - Nome do Prescritor com CRM;
- 10.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- 10.8. Definir o local de entrega dos materiais;
- 10.9. À Unidade Hospitalar beneficiada, indicar, prescrever e administrar a solução de Nutrição Parenteral Total – NPT Manipulada;
- 10.10. Ao Núcleo de Farmácia da Unidade Hospitalar, solicitar, recepcionar, avaliar, acondicionar e distribuir a Nutrição Parenteral Total Manipulada;
- 10.11. A Comissão de Nutrição Parenteral e Enteral dos Hospitais Regionais deverá informar à Contratada e à Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por escrito, toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada, sendo que, neste caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável da respectiva unidade Hospitalar beneficiada;
- 10.12. O fornecimento de nutrição parenteral será conforme solicitação da unidade, já que depende do tipo de paciente que será recebido nos Hospitais Regionais, portanto, a quantidade estimada está sujeita a alteração, sendo faturado o efetivamente entregue e atestado pela respectiva unidade hospitalar;
- 10.13. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto manipulado que a contratada entregar fora das especificações deste Contrato;
- 10.14. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato;
- 10.15. Cumprir com o disposto na lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.16. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 10.17. A CONTRATANTE reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total e para esclarecimento de dúvidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Contrato;
- 11.2. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 11.3. A contratada deverá receber as demandas até às 11:00 horas e as nutrições manipuladas deverão ser entregues nos respectivos hospitais solicitantes até às 19:00 horas do mesmo dia; o cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência. Ademais, esse é o limite de horário que a maioria dos hospitais da SES/DF pode receber as bolsas de nutrição parenteral devido à necessidade de atesto e conferência pelo farmacêutico;
- 11.4. A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada, com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, posologia, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável;
- 11.5. As solicitações que alude o inciso anterior deverão ser encaminhadas via sistema próprio da contratada, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da implementação;
- 11.6. Realizar treinamento do sistema próprio da contratada de prescrição médica da Nutrição Parenteral Total para todos os envolvidos na terapia de Nutrição Parenteral Total de todos os hospitais;
- 11.7. Disponibilizar, sempre que solicitado, o banco de dados do sistema de prescrição médica da NPT;
- 11.8. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas, devidamente acondicionadas em recipiente térmico com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2º a 20ºC, durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 11.10. Fornecer e prestar fornecimento contínuo de nutrição parenteral total - Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

- 11.11. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;
- 11.12. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- 11.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 11.14. Submeter-se à fiscalização da SES-DF, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 11.15. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 11.16. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais;
- 11.17. A administração poderá solicitar, a qualquer momento, análise técnica das bolsas de nutrição parenteral, com o objetivo de assegurar a qualidade das bolsas fornecidas à SES, e a empresa fornecedora deverá arcar com os custos da análise; que deverá ser realizada em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a contratada sofrerá as penalidades previstas nas leis de licitações;
- 11.18. Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição;
- 11.19. Prestar assessoria técnica e científica aos profissionais de saúde da área das unidades contratantes, sempre que se fizer necessário;
- 11.20. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.21. A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens do objeto que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado.
- 11.22. **Obs: Nos processos de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da documentação da SES /DF que discrimine, entre outros aspectos, nome dos pacientes e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período, de forma a justificar o valor a ser faturado e cobrado (em atendimento à Decisão TCDF nº 74/2018, em 23/01/2018).**
- 11.23. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas;
- 11.24. Garantir que os funcionários e técnicos da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
- 11.25. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico, caso necessário;
- 11.26. Em caso de violação, dano, extravios ou qualquer não conformidade com a nutrição parenteral entregue, os hospitais comunicarão à contratada, restando a bolsa para posterior conferência por parte desta última. Ficando caracterizado que a não conformidade ocorreu no transporte e/ou manipulação do produto, ficará o contratante isento de qualquer responsabilidade, caso em que a empresa contratada deverá providenciar a substituição da nutrição parenteral requisitada no prazo de 12 (doze) horas corridas contadas a partir do horário da emissão da solicitação de substituição.
- 11.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 11.28. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.30. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.31. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.32. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.33. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os fornecimentos contínuos serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2. as peculiaridades do caso concreto;
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Fiscal do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. **PREPOSTO**

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. Considerando a natureza do objeto da contratação, não há a necessidade da Contratada manter preposta da empresa no local de fornecimento.

16.2.7. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.2.7.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

16.2.7.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

16.2.7.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total a ser executado.

16.2.7.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

16.2.7.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

16.2.7.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim.

16.2.7.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral.

16.2.7.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

16.2.7.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;
- Proposição de modificação na sistemática do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

16.2.8. **RESPONSABILIDADES DO GESTOR DO CONTRATO**

16.2.8.1. **GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO NÍVEL CENTRAL**

16.2.8.1.1. Entidade: Contratante, indicado pelo SES/DF;

16.2.8.1.2. Responsabilidade:

- Verificar a eficiência a nível central: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia a nível central: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- Atestar a segurança a nível central: segurança no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

16.2.8.2. **GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO NÍVEL REGIONAL/LOCAL**

16.2.8.2.1. Entidade: Contratante, indicado pelo SES/DF;

16.2.8.2.2. Responsabilidade:

- Verificar a eficiência a nível local/ regional : utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- Constatar a eficácia a nível local/ regional: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- Atestar a segurança a nível local/ regional: segurança no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

16.2.8.3. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

16.2.8.3.1. Entidade: CONTRATADA

16.2.8.3.2. Responsabilidade:

- Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos fornecimentos contínuos;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos fornecimentos contínuos, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos fornecimentos aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- Providenciar a entrega de todos os produtos/fornecimentos/objetos, documentos, referentes ao fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CESAR MACHADO OLIVEIRA, RG nº 2301219 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 13:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 31/12/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **159685120** código CRC= **930D2569**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
 Telefone(s):
 Sítio - www.saude.df.gov.br